PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 01
Proc. 033 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0339	09.03.18	

Ofício nº207/2018 .

Mococa-SP, 08 de março de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **Cria e Regulamenta as diretrizes do Fórum Municipal Educação de Mococa e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa anexa, que, diga-se de passagem, é parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal
Mococa - SP

Fls. nº 02
Proc. 083/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

PROJ. DE LEI MUNICIPAL Nº 005 DE DE DE 2018.

Cria e Regulamenta as diretrizes do Fórum Municipal Educação de Mococa e dá outras providências.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que.....

Art. 1°- O Fórum Municipal de Educação de Mococa, ora instituído fica regulamentado conforme as diretrizes da presente Lei.

Art. 2°- O Fórum Municipal de Educação de Mococa é uma instância de caráter permanente e tem como objetivo colaborar nas discussões para o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de Mococa promoverá uma ação mobilizadora e articuladora no processo de acompanhamento da consecução das metas propostas previstas no plano Municipal de Educação.

Art. 3°- O Fórum Municipal de Educação de Mococa será representado pelo Poder Público e pelos diferentes segmentos da sociedade que, direta ou indiretamente, estão relacionadas com a educação do município.

Art. 4°- O Fórum Municipal de Educação de Mococa deverá garantir a participação de gestores de diferentes instâncias, de grupos organizados da sociedade civil, de comunidades escolares, de conselhos municipais, além de profissionais e cidadãos das demais áreas de interação com as políticas públicas do município.

Art. 5°- O Fórum Municipal de Educação de Mococa poderá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:
I - poder público local (estadual e municipal);

Fls. nº 03
Proc. 083 / 2018

II - movimentos sociais organizados;

III - conselhos municipais de educação, do FUNDEB e do CAE;

IV - sindicatos

V - universidades/faculdades;

VI - comunidade escolar da rede municipal, da rede estadual de ensino e da rede privada;

VII - pais/mães de alunos;

VIII - estudantes;

IX - profissionais com atuação na área de educação;

X - demais cidadãos interessados na temática.

Parágrafo único. Cada segmento que participar da composição do Fórum Municipal de Educação deverá eleger ou indicar um representante que, nesta instância, viabilizará a representatividade junto a seus pares.

Art. 6°- A implantação do Fórum Municipal de Educação de Mococa ocorrerá por meio de chamamento público.

Art. 7°- Caberá aos membros do Fórum Municipal de Educação de Mococa a escolha do seu coordenador.

Parágrafo único. O coordenador do Fórum Municipal de Educação de Mococa após empossado deverá elaborar em 60 (sessenta) dias o regimento interno.

Art. 8°- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mococa, 08 de março de 2018.

Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Fls. nº 04
Proc. 083 / 2018

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o quinto ano de vigência deste PME e 100% (cem por cento) ao final da vigência deste PME.

1.1) Ampliar o atendimento à criança de 0 a 3 anos, otimizando os espaços existentes, construindo novos equipamentos por meio de convênios com os governos Federal e Estadual, além de firmar convênios de colaboração com entidades sem fins lucrativos;

1.2) garantir, na ampliação do atendimento à Educação Infantil, a infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, da construção física aos espaços de recreação e ludismo, passando pela adequação dos equipamentos e manutenção periódica dos espaços escolares;

1.3) garantir que as instituições privadas de educação infantil sejam regulamentadas na conformidade da legislação municipal de educação;

1.4) estabelecer em regime de colaboração, entre os entes federados, metas de expansão da rede municipal de ensino segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.5) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas de renda familiar per capita mais elevada e as de renda familiar per capita mais baixa;

1.6) realizar e monitorar, periodicamente, ao menos uma vez por ano, em regime de colaboração, com as secretarias envolvidas, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.7) estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; ao menos duas vezes na vigência desse plano;

1.8) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, adesão ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.9) implantar avaliação e monitoramento da educação infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.10) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil, atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de cidadania e ação social, saúde e proteção à infância, em relação às crianças de 4 e 5 anos;

1.15) o município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1. 16) no período de 06 (seis) anos a partir deste plano definir e implementar as diretrizes administrativas para adequação do quadro de funcionários da educação especial.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis), a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) Implantar uma política de expansão que assegure a correção do fluxo escolar, entre os anos de permanência do aluno na escola e a duração do próprio nível de ensino, reduzindo as taxas de repetência e evasão;

2.2) ampliar a jornada escolar diária, visando o funcionamento das escolas em dois períodos, sendo um em período integral diurno e outro em período noturno, com módulo de professores e funcionários suficiente para o funcionamento da escola;

2.3) rever a reorganização das redes de ensino, sempre que se fizer necessário, para o atendimento à demanda, com investimentos na construção de escolas;

2.4) garantir que as escolas com ensino fundamental disponham de equipamentos de informática, objetivando a inclusão digital dos alunos;

2.5) prever recursos e estabelecer uma equipe para manutenção dos equipamentos de informática nas escolas;

2.6) pactuar entre os entes federados, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.7) criar mecanismos internos e externos de avaliação, de acompanhamento pedagógico individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, a luz da base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.9) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.10) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.11) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13) estimular a participação em atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, mediante concursos nacionais, estaduais e municipais;

2.14) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.15) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

2.16) estabelecer e garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Fls. nº 04
Proc. 083/2018

3.1) Ampliar a oferta de vagas que corresponda a 100% da demanda, em decorrência da universalização do ensino fundamental;

3.2) ampliar o número de vagas nos cursos diurno e noturno, regulares e Educação de Jovens e Adultos, para garantir o acesso dos alunos;

3.3) corrigir o fluxo escolar, entre os anos de permanência do aluno na escola e a duração do nível de ensino, reduzindo o tempo médio de conclusão para 4 anos, oferecendo apoio pedagógico e acompanhamento individualizado;

3.4) prever que as escolas com nível médio disponham de equipamentos de informática, objetivando a inclusão digital dos alunos, e que sejam implantados laboratórios de ciências, promovendo a integração entre estas áreas;

3.5) oferecer espaços pedagógicos (sala de leitura, laboratório de ciências, salas de multimeios) para que se promova e incentive a integração entre as áreas do conhecimento, visando ao desenvolvimento de competências, a fim de preparar o aluno para o ensino superior e o mundo do trabalho;

3.6) incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; articuladas com a Lei do Novo Ensino Médio;

3.7) pactuar entre os entes federados, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.8) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.9) garantir a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das pessoas com deficiência;

3.10) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, aliados a uma política de inclusão social; bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.11) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.12) fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.13) garantir a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as), assegurando as adequações necessárias ao atendimento de qualidade;

3.14) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.15) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.16) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recurso multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) Assegurar a Educação Especial como modalidade em todos os níveis de ensino da educação básica, garantindo instrutor de libras também surdo, alocação de recursos e financiamentos específicos a fim de garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas salas de aula regulares;

4.2) garantir profissionais de apoio, quando necessário, para alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação com a função de apoio nas atividades de vida diária no contexto escolar, na comunicação (intérprete) e/ou na facilitação da interação do (a) aluno (a) com as pessoas, objetos e atividades escolares;

4.3) garantir, pelas instâncias responsáveis, estrutura de transporte público aos (as) alunos (as) da rede municipal e estadual;

4.4) elaborar um diagnóstico com o objetivo de conhecer a demanda para a Educação Especial e planejar uma proposta adequada, em conjunto com os diferentes setores da atividade pública e a participação de entidades da sociedade civil;

4.5) garantir e ampliar a destinação de recursos financeiros para aquisição, adaptação e manutenção/reposição de materiais pedagógicos e de uso geral (impressões em braile, próteses de comunicação, mobiliários, materiais em libras e libras táteis, utensílios etc.) na escola regular e no atendimento educacional especializado;

4.6) garantir a discussão sobre os princípios da inclusão com toda a rede de ensino, em todos os

espaços, oportunizando uma formação continua em serviço e permeada por princípios inclusivos;

Fls. nº 09
Proc. 0837/2018

4.7) assegurar a adaptação dos espaços físicos das Unidades Escolares para receber os (as) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.8) assegurar o atendimento educacional em sala regular, integrando o trabalho dos professores com a equipe multidisciplinar;

4.9) articular a relação entre as redes municipal e estadual, pelas instâncias responsáveis, sistematizando ações para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade aos (as) alunos (as);

4.10) articular as discussões para a sistematização de ações sobre a avaliação e currículo, com a finalidade de adequar à legislação vigente à conclusão específica do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, por meio de certificação de conclusão de escolaridade;

4.11) garantir e ampliar atendimento educacional especializado de qualidade, em salas de recursos multifuncionais, aos (às) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.12) garantir e ampliar o atendimento terapêutico educacional, com estrutura e parcerias efetivas (saúde e assistência social) para a realização do mesmo, com qualidade, para os (as) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou outros distúrbios correlacionados e suas famílias;

4.13) articular as discussões intersecretarias visando à adequação de todos os espaços públicos para pessoas com deficiências;

4.14) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública ou privada de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o (a) aluno (a);

4.15) garantir a oferta de educação inclusiva, tanto na rede pública quanto na rede privada, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.16) garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.17) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias com o fim de desenvolver modelos de

atendimento voltados às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida (Centros de Convivências);

Fls. nº .10
Proc. 083/2038

4.18) garantir atendimento educacional especializada complementar e/ou suplementar , na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa de escolarização obrigatória;

4.19) definir, na vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.20) garantir apoio pedagógico aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, quando necessário em sala de aula e com redução de número de alunos por sala;

4.21) promover a formação do instrutor de libras em pedagogia;

Meta 05, Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2° (segundo) ano ensino fundamental.

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, contemplados através de programas de formação contínua, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) criar mecanismos de acompanhamento do desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças do 1° ao 2° ano, proporcionando um diagnóstico do processo de alfabetização no município;

5.3) selecionar, certificar, divulgar e atualizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;

5.4) propiciar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) promover e garantir a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização e letramento de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas significativas estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, garantindo o apoio de profissionais especialistas;

5.7. criar mecanismos de avaliação e monitoramento do processo de alfabetização das crianças

do primeiro e do segundo ano.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, ao término deste PME.

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) aderir a programas nacionais e estaduais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.4) garantir ampliação de carga horária para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.5) oferecer educação em tempo integral para 50% (cinquenta por cento) dos alunos, das escolas de educação infantil ao término do PME.

Meta 7, Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com vistas a atingir as metas estabelecidas para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) da cidade e de cada unidade escolar municipal e estadual.

7.1 Organizar no período de vigência deste PME, conferências municipais para discussão e organização de diretrizes pedagógicas para a educação básica, em parceria com universidades com direitos e objetivos de aprendizagem para cada ano, considerando a legislação vigente, as várias dimensões do desenvolvimento humano, a diversidade local, regional e estadual, com vistas à formação para uma educação integral;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em regime de colaboração entre os entes federados, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

7.8) garantir em regime de colaboração, entre os entes federados, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.9) implementar, em regime de colaboração, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito municipal, estadual e nacional com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.10) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.11) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.12) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito municipal, estadual

e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.13) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes dos Planos Nacional e Municipal do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.14) articular, com os entes federados, programa nacional de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, regional e municipal;

7.15) promover políticas de combate à evasão e à repetência.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1) Garantir e ampliar a programas de desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) divulgar amplamente garantindo acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) buscar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica e superior por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados;

8.6) identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.7) promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, superar o

analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, respeitadas as competências de cada ente federado.
9.1) Mobilizar o processo de erradicação do analfabetismo na cidade, por meio de uma política permanente da Educação de Jovens e Adultos - EJA, utilizando todos os recursos disponíveis do poder público e privado, das entidades e organizações da sociedade civil para superação do analfabetismo, no prazo de 10 anos;
9.2) implementar e ampliar a divulgação dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA por meio de trabalho intersecretarial, em espaços públicos e privados;
9.3) investir, continuadamente, na formação dos (as) professores (as) do ensino fundamental e do ensino médio de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no mínimo bimestralmente;
9.4) estimular as empresas privadas a criarem programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para os seus trabalhadores;
9.5) buscar e fomentar, sistematicamente, parcerias entre o poder público e as iniciativas privadas para ampliação de convênios com programas de alfabetização de jovens e adultos;
9.6) assegurar a conclusão dos estudos equivalentes aos primeiros 5 (cinco) anos do ensino fundamental, da população de baixa escolaridade, por meio da ampliação de ofertas de vagas e certificação de anos iniciais do ensino fundamental;
9.7) assegurar a conclusão do Anos Finais do ensino fundamental, à população de baixa escolaridade, por meio da ampliação de ofertas de vagas;
9.8) intensificar ações de diálogo junto aos gestores das redes municipal e estadual, articulado pelos sistemas de ensino objetivando a garantia da continuidade da escolarização dos (as) alunos (as) (acesso, permanência, integração, acolhimento, respeito à diversidade cognitiva) junto à Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista, para garantia de continuidade da escolarização dos (as) alunos (as) da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
9.9) reduzir a taxa de evasão escolar;
9.10) garantir a estrutura de rede e o acesso ao espaço físico a fim de assegurar a inclusão digital de todos (as) os (as) alunos (as) da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
9.11) articular junto aos órgãos competentes, programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, com orientação e qualificação profissional e projetos de ensino técnico e tecnológico;
9.12) ampliar o número de classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas escolas públicas do município onde há demanda;
9.13) garantir aos (às) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso aos programas públicos e gratuitos de alfabetização, de continuidade de estudos e formação profissional;

Fls. nº 14
Proc. 083/2018

Fls. nº 135
Proc. 083/2015

9.14) realizar, por meio dos sistemas de ensino e banco de dados de outras secretarias, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

9.15) garantir ações de alfabetização de jovens e adultos assegurando a continuidade da escolarização básica no próprio sistema em que o educando estudar e em parceria com outros entes federados;

9.16) aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.17) realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos - EJA, promovendo-se busca ativa em ações intersecretarias e parceria entre entes federados e organizações da sociedade civil;

9.18) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.19) criar indicadores de qualidade para a Educação de Jovens e Adultos – EJA a partir da revisão do currículo municipal, após a publicação da Base Nacional Comum Curricular;

9.20) garantir o atendimento e permanência aos educandos da Educação de Jovens e Adultos com equipamentos adequados (mobiliário adequado ao público-alvo, materiais didáticos, livros paradidáticos, transporte e alimentação escolar);

9.21) incentivar a adesão ao MOVA (Movimento de Alfabetização de Adultos) e ao Programa Brasil Alfabetizado, utilizando recursos disponíveis do poder público e privado, das entidades e organizações da sociedade civil para superação do analfabetismo;

9.22 Incluir no, um capítulo sobre a educação digital;

9.23. Assegurar através de um currículo e modos de funcionamento adequados às necessidades da população à qual se destinam, garantindo os recursos pedagógicos, horário de aula e carga horária acessível materiais, financeiros e corpo docente;

9.24. Garantir o chamamento público e ação supervisionada do Sistema de Ensino, antes do fechamento e ampliação de salas de EJA.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, no período de vigência deste PME.

10.1) Garantir por meio de acompanhamento de uma Comissão e/ou Conselho, o atendimento, em regime de colaboração com as esferas de governo e/ou ONG's, do programa nacional de Educação de Jovens e Adultos - EJA, desde o ensino fundamental I ao ensino médio e à formação

profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos – EJA (presencial ou EaD), de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) prospectar, ampliar e divulgar as oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos - EJA, articulada à educação profissional;

10.4) estimular e desenvolver a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos (as);

10.5) incentivar o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos - EJA, articulada à educação profissional;

10.6) orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos - EJA, articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores (as) e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, conforme Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação;

10.7) prospectar, ampliar e divulgar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.8) promover a educação para o mundo do trabalho sem abrir mão da formação para a cidadania;

10.9) criar parceria entre os departamentos para oferta de cursos profissionalizante com elevação de escolaridade;

10.10) ofertar na modalidade EJA, desde o ensino fundamental I ao ensino médio curso de educação profissional com elevação de escolaridade a partir de pesquisa de mercado de trabalho em nível regional;

10.11) Articular e divulgar em todas as instituições de ensino, bem como nos órgãos públicos e privados as possibilidades de cursos e certificações profissionais, existentes no município, para jovens e adultos.

Meta 11: Ampliar em 50% (cinquenta por cento) as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) Promover, com o Governo do Estado a criação do Plano Municipal de Educação Empreendedora e estudos para a ampliação da oferta de vagas e de cursos, de modo que sejam mantidos os cursos existentes com ampliação de vagas e horários oferecidos e criados novos cursos conforme a demanda do município;

11.2) promover ações integradoras entre as instituições de modo a garantir e ampliar programas de ensino, pesquisa e extensão que resultem em efetiva política de desenvolvimento comunitário;

11.3) criar espaço, dentro do município, para a apresentação e discussão dos Trabalhos de Iniciação Científica realizados pelas faculdades do município;

11.4) garantir a oitiva do Conselho Municipal de Educação nas tomadas de decisão sobre a instalação de novas unidades do ensino superior na cidade, consideradas as necessidades e desejos da população, bem como o processo de desenvolvimento das tecnologias e humanidades;

11.5) expandir e divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

11.6) reduzir as desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.3) estimular a participação do (a) estudante do ensino médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de aumentar a taxa bruta de matrícula no ensino superior.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior em 75% (setenta e cinco por cento), incentivando e ampliando o oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação Lato e Stricto Sensu, visando o aumento proporcional de mestres e doutores no corpo docente em efetivo exercício.

13.1) Fomentar a participação de professores (as) do município, por meio de divulgação para compor as comissões próprias de avaliação das instituições de ensino superior bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, com retorno dos resultados, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2) estimular a participação dos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

13.3) contribuir nos Conselhos Universitários das Instituições de Ensino Superior de modo a realizar, efetivamente, pesquisas institucionais articuladas a programas de pós-graduação, vinculados às necessidades educacionais do município com ampla divulgação dos cursos;

13.4) constituir um grupo de trabalho setorial integrado por representantes de todas as Instituições de Ensino Superior - IES, públicas, privadas e um representante do Departamento de Educação, com o objetivo de se discutir questões de ensino, pesquisa e extensão das IES da região, além de fiscalizar a qualidade dos cursos oferecidos no Município.;

13.5) fomentar e articular junto às Instituições de Ensino Superior a formação inicial e continuada dos profissionais da educação e técnicos administrativos em nível superior, por meio de convênios ou termos de parceria;

13.6 Estabelecer parcerias com as IES para promoção de cursos preparatórios gratuitos para o vestibular.

META 14: Elevar gradualmente o número de matriculas na pós-graduação Stricto Sensu para os profissionais da Rede pública de Ensino, por meio de convênios com instituições públicas e privadas.

14.1) Garantir a participação em cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, subsidiados pelo Poder Público e buscando parcerias com Instituições Públicas;

14.2) estimular a pesquisa científica e de inovação incentivando a formação de recursos humanos que valorize a diversidade, gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 05 anos da vigência deste PME, a formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação especifica de nivel superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) Propiciar formação aos profissionais de educação, de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica;

15.2) criar espaço de dialogo no âmbito do Fórum Municipal de Educação, a fim de contribuir com a reforma curricular dos cursos de licenciatura;

15.3) atuar, conjuntamente Estado e Município, com base em plano estratégico que apresente diagnostico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para atuarem junto aos indígenas urbanos e a educação especial;

Fls. nº 19

Proc. 083/2038

15.5) utilizar as horas de trabalho pedagógico como momento de formação do profissional de educação.

META 16: Estimular a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas a contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos (as) professores (as) da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.2) fortalecer a formação dos (as) professores (as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações dos Planos Nacional e Municipal do Livro e Leitura;

16.3) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município;

16.4) garantir programa específico de incentivo e acesso à cultura com gratuidade e/ou descontos em eventos e/ou aquisição de obras literárias aos (às) professores (as) e profissionais da educação da rede pública.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1) Estabelecer e garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

17.2) garantir programas de formação, continuados, sistemáticos e permanentes, bem como em cursos promovidos por outros órgãos e poderes públicos, valorizados por meio de evolução funcional;

17.3) garantir aos (às) professores (as) o acesso às pesquisas e inovações educacionais, oferecendo horas de trabalho em formação a título de suplementação de jornada;

17.4) promover, periodicamente, encontros com os (as) profissionais de educação da rede pública e privada para debates e intercâmbio de experiências;

17.5) Implantar e garantir o processo de formação dos (as) profissionais de educação para atuarem com alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, oferecendo horas de trabalho em formação a título de suplementação

de jornada.

META 18: Garantir, no prazo de 4 (quatro) anos, Plano de Carreira que assegure os direitos dos (as) profissionais da educação, com critérios de evolução que reconheçam e valorizem seu trabalho e sua experiência, tendo como objetivo a qualidade do ensino, de acordo com os prazos e demais condições estabelecidos na meta 18 do Plano Nacional de Educação.

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do quarto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos (as) respectivos (as) profissionais do magistério e 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, dos (as) respectivos (as) profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar e garantir nos planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3) estimular a formação de comissões de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;

18.4) promover estudos a fim de garantir, a cada dois anos, discussões sobre o Estatuto do Magistério Público e Plano de Carreira para fins de revisão e correções de defasagens com aporte financeiro para a sua implementação;

18.5) disciplinar, na forma da Lei, os direitos e deveres dos profissionais da educação readaptados ou afastados por restrição médica.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1) Realizar, bienalmente, fóruns setoriais de educação com atribuições de acompanhamento, avaliação e reorientação das políticas educacionais com a participação da sociedade civil e representantes de Conselho Escolar e outras organizações sociais;

19.2) fortalecer a atuação e garantir a oportunidade para a formação permanente dos representantes dos Conselhos Escolares por meio de cursos oferecidos pelos Sistemas de Ensino aos Conselhos Escolares e às Associações de Pais e Mestres, por meio do Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – GAFCE;

19.3) implementar uma metodologia de avaliação das políticas públicas educacionais no município, assegurando a participação popular, com representatividade de diferentes segmentos;

19.4) fomentar regimes de colaboração entre os Sistemas de Ensino;

19.5) garantir a interlocução entre os Sistemas de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;

19.6) efetivar o Fórum Municipal de Educação como instância de discussão e avaliação das políticas de educação do município, assegurando uma política de organização e divulgação, dando ciência por escrito a todos os servidores com 7 (sete) dias de antecedência;

19.7) aprimorar e efetivar mecanismos de participação e de consulta de toda comunidade escolar na formulação e acompanhamento dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de trabalho e regimentos escolares, assegurando a participação de todos (as) na avaliação e de todos os processos;

19.8) desenvolver programas de formação de gestores (as) escolares;

19.9) garantir uma gestão democrática com participação dos (as) alunos (as) e de toda comunidade escolar, observadas as especificidades de cada nível de ensino, nos conselhos escolares, conselhos de escola, grêmios estudantis, possibilitando a comunidade escolar avaliar o trabalho;

19.10) propiciar programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, conselhos escolares, conselho municipal de educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.11) garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.12) criar programas de recursos de dinheiro direto na escola para que de maneira autônoma, subsidiada pelas Instâncias Superiores, a escola junto ao conselho escolar possa suprir suas necessidades específicas, durante a vigência deste PME;

19.13) prever recursos no orçamento municipal para efetivação destas estratégias.

META 20: Garantir a aplicação dos investimentos em educação pública gratuita, destinando, no mínimo, 25% da receita do município, para qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação, uniforme e transporte escolar, buscando a complementação de recursos financeiros por meio do regime de colaboração entre os entes federados.

20.1) Acompanhamento, sistemático e anual, da aplicação dos 25% da educação municipal e 30% da educação estadual, assegurando o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

20.2) propor e incentivar, sempre que necessário, mecanismos de combate à sonegação e à isenção fiscal, com vistas ao aumento das receitas municipais, por meio de ações que otimizem a arrecadação municipal;

Fls. nº 22
Proc. 082/20

20.3) aprimorar, buscar e consolidar, formas de captação de recursos financeiros perante o Governo Federal e o Governo Estadual;
20.4) buscar parcerias com outras instâncias governamentais e não governamentais, visando a uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, de forma a garantir a expansão da oferta de Educação Infantil e de Jovens e Adultos;
20.5) implantar programas, tais como: o PROEJAFIC, o PROJOVEM e o BRASIL ALFABETIZADO, em parcerias com órgãos públicos e/ou estabelecer convênios com Organizações Não Governamentais;
20.6) cabe ao Conselho Municipal de Educação em consonância com o Conselho do FUNDEB acompanhar o repasse e a aplicação da Quota do Salário Educação e do FUNDEB (Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);
20.7) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além do Conselho do FUNDEB;
20.8) definir, em até 1 (um) ano da vigência do PME, o custo aluno-qualidade da Educação Básica, por segmento;
20.9) garantir que o repasse da receita resultante dos impostos referentes aos 25% aplicados em educação seja feito em conta própria do Sistema Municipal de Ensino;
20.10) fortalecer e aprimorar os mecanismos e os instrumentos que promovam nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB;
20.11) desenvolver, em cada esfera de competência, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Anexo à Projeto de Lei Municipal que propõe a Criação de Fórum Permanente Municipal de Educação para acompanhamento de implantação e execução do Plano Municipal de Educação.

Considerações para a proposição do Projeto:

A propositura do Projeto de Lei Municipal que propõe a reorganização do Plano Municipal de Educação faz-se em atenção a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, preconizando a organização de sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em regime de colaboração, estabelecendo também a necessidade de elaboração de Plano Nacional de Educação e a obrigação dos municípios em "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

Considera-se também para tal propositura a **Lei Federal nº 13.005/2014**, que aprovou o Plano Nacional de Educação, estabelecendo que os municípios elaborariam seus correspondentes planos de educação, ou adequariam os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE".

Considera-se ainda que a presente proposição é decorrente de ações e orientações recebidas da Diretoria de Educação de São João da Boa Vista, desde maio de 2017, que identificou no Plano Municipal de Mococa necessidade de revisão, monitoria e avaliação por uma Equipe Técnica composta por representantes do Departamento de Educação e Comissão Coordenadora integrando membros do Conselho Municipal de Educação.

Neste histórico de orientações, o Departamento Municipal de Educação foi comunicado que o monitoramento e avaliação deveriam ocorrer em prazo de 06 (seis) meses, e todos os registros das ações deveriam ser encaminhados à Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista e a avaliação do Plano Municipal de Educação deveria e deve ser monitorada pela Equipe Técnica no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle) do Ministério da Educação por meio do portal http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF

A equipe do Departamento de Educação foi informada também pela Diretoria de Educação de São João da Boa Vista, através da Supervisora Avaliadora Educacional Técnica - Polo 11, que existiam pendências da Municipalidade em relação aos documentos de avaliação do Plano Municipal de Educação realizados em 2016 e 2017, condição que deflagrou série de estudos sobre o Plano Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

com acompanhamento e supervisão de responsável da Diretoria de Educação de São João da Boa Vista, resultando em:

NT001/26 de junho de 2017 – De acordo com a Lei nº 4.493 de 04 de maio de 2015, que institui no item X, nas "metas" 49 e 50 comissão organizadora do plano municipal de educação, prevendo acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano após 30 dias da aprovação da mesma.

NT002/26 de junho de 2017 – Monitoramento e avaliação orientados pelo MEC;

NT003/26 de junho de 2017 – Adesão ao plano de metas e monitoramento via SEMEC e PAR;

NT004/28 de junho de 2017 – prospecção de informações;

NT005/13 de julho de 2017 – Revisão e Organização de Metas PME

Portaria nº 277 de 08 de agosto de 2017 que institui o Fórum Municipal de Educação – FME para acompanhamento do PME e Realização da 1º Conferência Municipal de Educação e divulgar suas Deliberações;

24 de agosto de 2017 - Constituição dos GTT's (Grupos Temporários de Trabalho) e composição regimental e ampla divulgação da 1º COMED e Audiência Pública de Educação em acordo com Deliberação da Conferência Nacional de Educação de 2014 e Decreto Federal de 26/04/2017.

27 e 28 de setembro de 2017 – Articulação final dos GTT's para trabalhos na 1º COMED e Audiência Pública de Educação

29 e 30 de setembro de 2017 – Realização da 1ª Conferência Municipal de Educação e Audiência Pública de Educação;

Outubro de 2017 – divulgação e organização do 1º Fórum Municipal de Educação

16 de novembro de 2017 – realização do 1º Fórum Municipal de Educação e ratificação dos integrantes do Fórum para acompanhamento do PME no biênio 2018-2019 e encaminhamento dos resultados da 1ª COMED e Audiência Pública de Educação à Câmara Municipal de Mococa, via proposta de PL de alteração e adequação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 32
Proc. 083/2018

Anexo Único da **Lei Municipal 4.463/2015** às metas estabelecidas na **Lei Federal nº 13.005/2014.**

Isto posto, o presente Projeto de Lei, em seu teor, constituiu-se como resultado do preconizado em normas federais, da abertura de processo para este fim orientado por órgão competente, abertura de diálogos públicos e participativos dos momentos de revisão e proposição de alterações, respeitando substancialmente o contido na **Lei Federal nº 13.005/2014** e **Lei Municipal 4.463/2015,** da mesma maneira que se dá em relação à alteração da Lei do Plano Municipal de Edução.

Mococa, 08 de MARÇO de 2018.

Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal